



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Da Sra. Sílvia Cristina)

DE 2026

Solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima informações acerca dos fundamentos técnicos, jurídicos, fundiários, econômicos e sociais que embasaram a edição do Decreto nº 13.016, de 10 de junho de 2026, que criou o Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas à Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima as seguintes informações:

1. Quais estudos técnicos, ambientais, fundiários, econômicos e sociais fundamentaram a edição do Decreto nº 13.016, de 10 de junho de 2026?
2. Encaminhar cópia integral dos estudos, pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas e demais documentos que subsidiaram a criação do Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru.
3. Quais foram os critérios técnicos utilizados para definição dos limites territoriais estabelecidos pelo referido decreto?
4. Quantos imóveis rurais, públicos e privados, encontram-se total ou parcialmente inseridos na área abrangida pela unidade de conservação?
5. Quantos agricultores familiares, produtores rurais, pecuaristas, trabalhadores rurais e respectivas famílias serão direta ou indiretamente impactados pela criação da unidade de conservação?
6. O Governo Federal realizou levantamento individualizado das famílias potencialmente afetadas pela medida? Em caso positivo, encaminhar cópia dos respectivos levantamentos.
7. Houve estudo específico sobre os impactos econômicos da criação do parque para os Municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras do Oeste? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos documentos produzidos.
8. Qual a estimativa de perda de áreas produtivas decorrente da criação da unidade de conservação?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 15/06/2026 13:40:34.233 - Mesa

RIC n.1822/2026

9. Qual a estimativa de impacto sobre a arrecadação municipal, a geração de empregos e a atividade agropecuária dos Municípios afetados?
10. O Ministério considera que a criação da unidade de conservação poderá gerar prejuízos econômicos para agricultores, pecuaristas, produtores rurais e trabalhadores da região? Em caso negativo, apresentar os fundamentos técnicos que sustentam tal conclusão.
11. Quantas propriedades particulares estão sujeitas a desapropriação em razão da criação do parque nacional?
12. Qual o valor estimado das indenizações decorrentes das desapropriações eventualmente necessárias?
13. Existe previsão orçamentária específica para o pagamento das indenizações aos proprietários eventualmente atingidos?
14. Qual será o critério adotado pelo Governo Federal para avaliação e indenização das propriedades afetadas?
15. Há cronograma definido para eventual desapropriação das áreas particulares existentes no interior da unidade de conservação?
16. De que forma o Governo Federal pretende assegurar que agricultores e produtores rurais atingidos pela medida não sejam submetidos a prejuízos patrimoniais ou econômicos irreparáveis?
17. Quais alternativas de menor impacto social e econômico foram avaliadas antes da decisão pela criação de uma unidade de conservação da categoria Parque Nacional?
18. Quais razões levaram o Governo Federal a optar pela categoria Parque Nacional, considerada uma das modalidades mais restritivas previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000?
19. Foram consideradas categorias de unidade de conservação compatíveis com a presença humana e com atividades produtivas sustentáveis? Em caso positivo, quais foram e por quais razões foram rejeitadas?
20. Houve manifestação formal do Governo do Estado de Rondônia, dos Municípios afetados, de sindicatos rurais, associações de produtores ou entidades representativas do setor agropecuário acerca da criação da unidade de conservação? Encaminhar cópia das manifestações recebidas.
21. Quantas contribuições foram apresentadas durante o processo de consulta pública e quantas delas foram efetivamente incorporadas à decisão final?
22. Considerando que Rondônia possui sua economia fortemente baseada na agropecuária, quais fundamentos justificam a adoção de medida que poderá restringir atividades produtivas, reduzir investimentos privados e ampliar a insegurança fundiária na região?
23. Qual interesse público concreto e imediato justificou a edição do Decreto nº 13.016, de 2026, especialmente diante dos potenciais impactos sociais e econômicos para as populações locais?
24. O Ministério entende que os direitos de propriedade, a livre iniciativa, a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima dos produtores rurais foram adequadamente considerados no processo decisório que culminou na edição do referido decreto? Em caso afirmativo, apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos que sustentam essa conclusão.





JUSTIFICAÇÃO

A edição do Decreto nº 13.016, de 10 de junho de 2026, que criou o Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, no Estado de Rondônia, tem suscitado relevantes questionamentos por parte de produtores rurais, agricultores familiares, trabalhadores do campo, lideranças municipais, entidades representativas do setor produtivo e da população diretamente afetada pela medida.

Embora a preservação ambiental constitua objetivo legítimo e dever constitucional do Poder Público, é igualmente indispensável que iniciativas dessa natureza sejam acompanhadas de ampla transparência, adequada fundamentação técnica e plena consideração dos impactos sociais, econômicos e fundiários delas decorrentes. A proteção do meio ambiente deve coexistir harmonicamente com outros valores igualmente consagrados pela Constituição Federal, entre os quais se destacam o direito de propriedade, a livre iniciativa, a segurança jurídica, a valorização do trabalho e o desenvolvimento regional.

O Estado de Rondônia possui uma história intimamente ligada às políticas públicas de ocupação territorial e desenvolvimento promovidas pelo próprio Governo Federal ao longo das últimas décadas. Milhares de famílias foram incentivadas a se estabelecer na região, investir na produção agropecuária e contribuir para a construção econômica dos municípios que hoje sustentam parcela significativa de sua arrecadação e de sua geração de empregos justamente na atividade rural.

Nesse contexto, a criação de uma unidade de conservação de proteção integral, especialmente na categoria Parque Nacional, desperta legítima preocupação quanto aos seus efeitos concretos sobre propriedades rurais, atividades produtivas consolidadas, investimentos realizados de boa-fé por produtores e trabalhadores, bem como sobre a dinâmica econômica dos municípios potencialmente atingidos.

A sociedade rondoniense tem o direito de conhecer, de forma clara e transparente, quais foram os fundamentos técnicos, jurídicos, ambientais, fundiários e socioeconômicos que embasaram a decisão do Governo Federal. Da mesma forma, é indispensável que sejam esclarecidos os critérios utilizados para definição dos limites territoriais da unidade de conservação, os estudos realizados para avaliação dos impactos econômicos e sociais da medida e as consequências projetadas para os agricultores, produtores rurais e famílias que vivem ou desenvolvem suas atividades na região.

Especial preocupação decorre da possibilidade de restrições ao uso da terra, de eventuais desapropriações e da necessidade de indenização dos proprietários eventualmente afetados. É dever do Poder Público assegurar que nenhum cidadão seja submetido a prejuízos patrimoniais desproporcionais ou à insegurança jurídica em razão de decisões administrativas cujos efeitos recaem diretamente sobre seu patrimônio, sua atividade econômica e seu modo de vida.

Também se faz necessário compreender quais mecanismos de compensação ou mitigação de impactos estão previstos pelo Governo Federal para os municípios e para os produtores rurais potencialmente atingidos, bem como quais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 15/06/2026 13:40:34.233 - Mesa

RIC n.1822/2026

critérios serão adotados para garantir eventual indenização justa, prévia e adequada, conforme determina a ordem jurídica brasileira.

Não menos importante é a necessidade de verificar se foram devidamente considerados os reflexos da medida sobre a economia regional. Rondônia destaca-se nacionalmente pela força de seu setor agropecuário, responsável pela geração de empregos, pela produção de alimentos, pela movimentação econômica dos municípios e pela contribuição ao desenvolvimento do Estado e do País. Qualquer medida capaz de impactar esse setor deve estar amparada em estudos consistentes e em avaliação criteriosa de seus efeitos.

Diante da relevância da matéria, da magnitude dos potenciais impactos envolvidos e do legítimo interesse público na obtenção de informações precisas sobre os motivos que levaram à edição do Decreto nº 13.016, de 2026, torna-se imprescindível o exercício da função fiscalizatória atribuída ao Parlamento pelo ordenamento constitucional.

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo assegurar transparência, publicidade, controle parlamentar e acesso às informações necessárias para que esta Casa Legislativa possa avaliar os fundamentos da medida adotada pelo Poder Executivo, seus impactos para o Estado de Rondônia e as providências previstas para resguardar os direitos dos cidadãos potencialmente afetados.

Por essas razões, submetemos o presente requerimento à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, junho de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

